

RESOLUÇÃO Nº 103/2008-CEPE

Aprova o Regulamento para credenciamento e descredenciamento de professores permanentes e colaboradores do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Letras - nível de Mestrado.

Considerando o contido no Processo CR nº 23277/2008, de 25 de fevereiro de 2008,

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DELIBEROU E O REITOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento para credenciamento e descredenciamento dos professores permanentes e colaboradores do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Letras - nível de Mestrado, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução nº 064/2004-CEPE.

**Dê-se ciência.
Cumpra-se.**

Cascavel, 27 de março de 2008.

ALCIBIADES LUIZ ORLANDO
Reitor

ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 103/2008-CEPE.

REGULAMENTO PARA O CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE PROFESSORES PERMANENTES E COLABORADORES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM LETRAS - NÍVEL DE MESTRADO.

Art. 1º O ingresso de docentes no Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Letras, com área de concentração em Linguagem e Sociedade, em nível de Mestrado, como Professor Permanente e Colaborador, para o exercício das atividades de ensino, pesquisa e orientação de dissertação, far-se-á a pedido do docente interessado ou a convite do Colegiado, respeitadas as especificidades e necessidades das Linhas de Pesquisa e da área de concentração do Programa.

Art. 2º Para solicitar o credenciamento no Programa são necessários os seguintes requisitos:

- I - título de doutor na área de abrangência do Programa;
- II - orientação de no mínimo 03 trabalhos concluídos em cada uma das seguintes modalidades:
 - a) iniciação científica (PIBIC/PIC);
 - b) trabalhos de conclusão de pós-graduação *lato sensu*;
 - c) trabalhos de conclusão de graduação;
- III - *Currículo Lattes* documentado com dados dos últimos 5 (cinco) anos;
- IV - publicação nos últimos 05 (cinco) anos, de:
 - a) livro ou capítulo de livro ou dois (2) artigos em revistas indexadas e ranqueadas no Qualis/CAPES da área do Programa (edição eletrônica ou impressa);
 - b) três (3) artigos em anais com ISBN e Conselho Científico, da área do Programa, (edição eletrônica ou impressa);
- V - participação em projeto(s) de pesquisa institucional;
- VI - participação ou membro da equipe de projetos de pesquisa, grupo de pesquisa credenciado no CNPq;
- VII - participação em projetos de extensão institucionalizados;

VIII - ter, pelo menos, um ano de exercício como professor efetivo nesta universidade;

IX - atender o contido na Resolução nº 237/2007-CEPE;

X - não ter pendências em suas atividades de ensino, pesquisa e extensão na Unioeste;

XI - atender o contido no Capítulo II da Lei 6174/1970.

Parágrafo único. No ano do pedido de credenciamento o candidato não poderá constar como aluno no relatório DATA-CAPES da instituição de titulação.

Art. 3º Para instruir o processo de credenciamento, o candidato deverá protocolar, na Secretaria do Programa, a seguinte documentação:

I - correspondência com a manifestação do interesse em participar das atividades do Programa;

II - apresentação de proposta de trabalho vinculada a uma das linhas de pesquisa do Programa;

III - indicativo de proposta de ementa de disciplina, de objetivos, conteúdo programático, metodologia, avaliação e bibliografia referencial;

IV - comprovante de participação em grupo(s) de pesquisa, relacionado à área do Programa;

V - apresentar termo de compromisso no qual se compromete a prestar informações para o preenchimento do relatório anual do DATA-CAPES.

Art. 4º Apresentar defesa de produção intelectual perante comissão instituída pelo Colegiado do Programa, respeitando-se a adequação da proposta à linha de pesquisa do candidato.

Art. 5º Considerando o prazo de avaliação da CAPES, o docente terá seu credenciamento avaliado a cada triênio pelo Colegiado do Programa. O docente, neste período, deverá apresentar:

I - I Currículo Lattes atualizado do período em avaliação;

II - II Atendimento ao documento de área e critérios de avaliação dos Programas da área de Letras - Lingüística, pela CAPES, relativo a Produção Intelectual exigida nos indicadores 1 e 2, item 07 do referido documento, a saber:

a) Indicador 1 - tese para obtenção de título acadêmico depois do Doutorado; livro; organização de livro e número temático de periódico; capítulo de livro; artigo em periódico nacional ou estrangeiro com arbitragem de pares; tradução de livro e artigo, desde que vinculados às linhas e aos projetos de pesquisa do Programa ou domínios conexos;

b) Indicador 2 - trabalho completo publicado em anais; apresentação de trabalhos em congresso ou evento similar; conferência ou palestra; artigo ou resenha em jornal ou revista; prefácio ou outra apresentação de publicação; produção técnica (organização de evento, editoria); verbetes; produção artística.

III - participação em projeto de pesquisa institucional;

IV - participação em grupo(s) de pesquisa institucional, credenciado no CNPq.

Parágrafo único. Será descredenciado pelo Colegiado do Programa, o docente que não se enquadrar em todas as situações descritas nas alíneas acima, ou não atender a Lei 6174/1970-PR, ao Estatuto da Unioeste, ao Regulamento do Programa e as demais Resoluções afetas ao mesmo.

Art. 6º Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do Programa, mediante apresentação de solicitação acompanhada de justificativas.